



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Concelção
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência **000320** Data 2005.03.18
SA/GRSP/2005/
Proc. 1.4
ENT-GSRP-2005-382

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 18/VIII – Gratificação ao Pessoal da PSP nos
Aeroportos Portugueses**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo senhor deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP), o Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

1 – A atribuição de gratificação aos agentes da Polícia de Segurança Pública, bem como o eventual juízo sobre se a sua não atribuição implica discriminação ou injustiça, em última instância deve ser aferida com base num critério de legalidade. Interessa, por isso, não esquecer que, de acordo com informação prestada pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., a gratificação atribuída aos profissionais de polícia é feita unicamente no aeroporto João Paulo II, tendo por base uma simples deliberação do Conselho de Administração dessa empresa. Desse modo, e tendo em conta a natureza, abrangência, força vinculativa e autoria da decisão, relativamente à qual se quer aferir a alegada discricionariedade e injustiça, o Governo Regional considera não serem as mesmas comparáveis nem justificativas duma pronúncia no sentido desejado pelo Senhor Deputado.



RÉGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

2 – Mais uma vez não se trata daquilo que o Governo Regional reconhece ou deixa de reconhecer, mas sim aquilo que a lei estabelece.

Convida-se o requerente a uma análise da legislação em vigor sobre esta matéria, o que, por si só, dá resposta à questão formulada.

3 – Salvo o devido respeito a melhor opinião, e como se expôs nos números anteriores, a afirmação "devidas" gratificações não é correcta! Assim, não existindo obrigação legal de pagamento dessas gratificações, estas não constituem uma obrigação para o Governo.

4 – A pergunta parte de um pressuposto que, conforme se referiu anteriormente, está errado. Ou seja, não existe a obrigação legal ou outra que determine o pagamento dessas gratificações por parte do Governo Regional, pelo que a sugestão de "pagamentos retroactivos" ou "compensação de Injustiças" não faz qualquer sentido.

Com os melhores cumprimentos,

e com elevada estima

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 0953 Proc. Nº 54-01-03

Data: 05/03/18 Nº 18/VIII